



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei  
Complementar  
**Número:** 00016/2021  
**Processo:** 9302-00 2021

**Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e  
Acessibilidade**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, de autoria dos ilustres Vereadores Hitler Vagner Candido de Oliveira, João Wagner de Siqueira Antoniol, Aparecido Reis Miguel Oliveira e André Luiz Vieira da Silva, que "Altera dispositivos da Lei nº 10.777, de 15 de julho de 2004".

Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente Proposição Legislativa, bem como o parecer desta Vereadora pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que seguiu o entendimento do órgão consultivo.

Pois bem.

Nos termos do artigo 72, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

V - Da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade:

a. opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - planos setoriais, regionais e locais;
- 2 - cadastro territorial do Município;
- 3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
- 4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
- 6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais"

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.



É o parecer em comissão.

Palácio Barbosa Lima, 11 de abril de 2024.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

